

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

## **DECRETO Nº 10.363 DE 16 DE MARÇO DE 2018**

### **“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.”**

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre o Município de Abadia dos Dourados e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art. 59 da Lei 13.019 de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015;

E em cumprimento a designação que trata o inc. XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da lei 13.019 de 31 de Julho de 2014;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Designa como membros permanentes para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

I - Presidente: Osmênia Ramos Silveira

II - Membro: Leidmar Pereira Ramos

III - Membro: Débora Marcelo Rosa

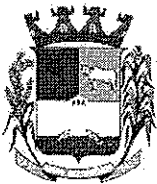
IV- Suplente: Janilei Maria Rosa

V - Suplente: Eduardo Marques Pedrosa

VI - Suplente: Maria Stella Rosa Martins

**§1º.** Os efeitos desse decreto aplicam-se aos termos aditivos.

**§2º.** O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das entidades parceiras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§4º. Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos da comissão tornam-se nulos, obrigando a refazê-los.

**Art. 2º** - Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe.

**Parágrafo único.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização da função do gestor.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados, 16 de março de 2018.

  
**WANDERLEI LÊMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**